



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMODATO N.º 06/07

Processo Administrativo n.º 07/10/17230

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 127/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0001-86, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de aparelho glicosímetro, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/07, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tira de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (processo administrativo nº 07/10/17.230).

1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com a tira teste cotadas, relacionados no Anexo I – Especificação do Lote;

1.1.2. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao **COMODATÁRIO** os aparelhos glicosímetros, que serão utilizados para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, 5.000 (cinco mil) glicosímetros, para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, compatíveis com as tiras teste cotadas, que serão distribuídos para as Unidades de Saúde, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Preços.

2.2. O **COMODATÁRIO** recebe os glicosímetros para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. Os glicosímetros, permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar ao **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra cada glicosímetro.

2.3.1. Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela **COMODANTE**.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os glicosímetros não poderão ser cedidos ou transferidos para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da **COMODANTE**.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à **COMODANTE** a verificação dos equipamentos nas instalações do **COMODATÁRIO**.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos glicosímetros (glicosímetros inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE**, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço dos glicosímetros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros e/ou incubadoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os glicosímetros, deverão ser devolvidos à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada glicosímetro, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada glicosímetro.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

5.1. A **COMODANTE** obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos glicosímetros nas dependências do **COMODATÁRIO** no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550 - Jardim Eulina - Campinas - SP.

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos glicosímetros, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.4. Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o **COMODATÁRIO** deixe de utilizar qualquer dos glicosímetros para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, o **COMODATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4.

6.2. O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os glicosímetros, à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste contrato.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

8.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de novembro de 2007

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Representante Legal: Fabiano Fidêncio de Lima

R. G. n.º 23.788.812-9

C.P.F. n.º 195.639.028-66